

Contra a barbárie

Nuno Severiano Teixeira
O Mundo às Avestas

A barbárie está de volta. Em França, um professor de História deu uma lição sobre a liberdade de expressão e a tolerância. E, por isso, foi degolado na rua em pleno dia. A lição de Samuel Paty aos seus alunos deve ser uma lição para todos nós.

Vamos aos factos. Para explicar a complexidade da questão, o professor mostrou os *cartoons* do profeta Maomé publicados há cinco anos e que motivaram o ataque terrorista à revista *Charlie Hebdo*. E perguntou: “Devem estes *cartoons* ser publicados quando ofendem as pessoas de fé islâmica? Onde acaba a liberdade de expressão de uns e começa o respeito pelo sentimento dos outros?” A questão foi posta na interrogativa para suscitar reflexão e mostrar que não há nisto só preto e branco. Mas que há valores e princípios fundamentais nas sociedades democráticas que nos permitem conviver com pessoas de credos religiosos e ideologias políticas muito diferentes, sem nos matarmos uns aos outros. E, no entanto, ele foi morto por causa disso.

O que se seguiu à lição sobre a tolerância foi uma terrível conjugação entre a intolerância das certezas absolutas do fundamentalismo islâmico, o poder da mentira e da manipulação das redes sociais e o fanatismo de um jovem jihadista. Uma aluna muçulmana de 13 anos, que não tinha sequer estado na aula, conta ao pai que tinham sido mostradas as caricaturas. Intencionalmente ou não, a aluna não se preocupou em explicar o contexto e o sentido da lição. E o pai também não quis informar-se. Correu a denunciar o “caso” a um imã radical que lançou de imediato uma campanha nas redes sociais do islamismo radical e, em poucas horas, o professor tornou-se um criminoso. Pais, professores e alunos passaram a receber centenas de mensagens a exigir o seu despedimento. E o professor ameaças de morte. Dias depois, um jovem checheno de 19 anos que não era aluno do professor, que não frequentava a escola e morava a mais de 90 quilómetros, desloca-se, premeditadamente, ao local e segue o professor à saída das aulas. Ataca-o com uma faca, a sangue-frio, e decapita-o barbaramente. Dizem que agiu sozinho. Talvez, no plano material. Mas certamente não, no plano moral. O seu acto não pode ser dissociado da mobilização ideológica do islamismo radical, da prática terrorista do jihadismo e das campanhas de mentira insidiosa nas redes sociais. Dias depois, alunos, pais e professores, muitos deles muçulmanos, chocados, voltaram à escola para prestar homenagem ao professor

assassinado. E, em seguida, a França saiu à rua. Contra a barbárie e em defesa dos valores da República. Nada disto é novo para os franceses. Há muito que a França convive com o terrorismo islamista e depois dos massacres do Bataclan ou do *Charlie Hebdo*, que fizeram muitas vítimas, uma vítima mais poderia parecer irrelevante. Mas aqui não se trata de uma questão de números. Trata-se de uma questão de símbolos. E este é um símbolo identitário da República francesa: a separação da Igreja e do Estado e a garantia da liberdade religiosa. O Estado deve ser neutro em matéria religiosa e deve garantir a liberdade de acreditar, a liberdade de não acreditar e a tolerância de uns e de outros. E a escola pública sempre foi um pilar central da República e os professores vistos como a alma da transmissão dos valores republicanos do secularismo, da liberdade e da tolerância. E é talvez por isso que Samuel Paty, assassinado

“
É essa a lição do professor Paty: a intolerância e a violência combatem-se com a liberdade e a tolerância



por ensinar esses princípios, se tenha tornado numa espécie de mártir republicano. Teremos de compreender isto se quisermos compreender a comoção que atravessa a França. Mas o problema é mais profundo e a relação entre a República e o islamismo é uma das questões políticas mais delicadas. Macron procura uma estratégia global e de longo prazo para combater o

extremismo islamista. Propôs já uma lei sobre o secularismo e a liberdade com várias medidas concretas. Foi bem recebida pelo islão moderado e violentamente atacada pelo islamismo radical. Como foi atacada pelo radicalismo da extrema-direita da Frente Nacional, sempre pronta a iniciar uma cruzada contra o islão, e pela cegueira da extrema-esquerda, sempre pronta a denunciar qualquer medida contra os islamistas como islamofobia.

Mas, independentemente das medidas concretas, a estratégia de Macron vai no sentido certo: separar a maioria dos muçulmanos franceses da minoria terrorista. Combater o extremismo e proteger e apoiar o Islão moderado. É essa a lição do professor Paty: a intolerância e a violência combatem-se com a liberdade e a tolerância.

Professor Catedrático da Universidade NOVA de Lisboa; Director do IPRI

Enriquecimento ilícito: outra maneira de olhar

Manuel Soares

Aqui fica proposta para novo instrumento de prevenção e repressão da corrupção no exercício de cargos públicos

Quase todos os casos de comportamentos corruptivos relacionados com o exercício de funções públicas apresentam um denominador comum: posse de património oculto, incongruente com os rendimentos lícitos conhecidos e adquirido em período coincidente com o exercício do cargo. Há aqui um problema óbvio. O dinheiro não caiu do céu, mas se o dono não explica como o adquiriu, se as autoridades de investigação não conseguem descobrir a origem e se não se pode presumir a ilicitude penal, fica o fumo sem fogo. Por isso é que a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção recomenda a criminalização do enriquecimento ilícito, entendido como o “aumento significativo de património de um agente público para o qual ele não consegue apresentar uma justificação razoável face ao seu rendimento legítimo”.

O nosso Parlamento aprovou em 2012 e 2015 legislação para criminalizar o enriquecimento ilícito ou injustificado. Porém, as leis não passaram no Tribunal Constitucional (TC) por violarem a presunção de inocência, dado que era o acusado que tinha de provar a licitude do património e não o Ministério Público (MP) a sua ilicitude. Por falta de vontade política ou de engenho legislativo, cinco anos depois parece que o poder político baixou os braços e desistiu de cumprir as suas obrigações internacionais.

Os actuais instrumentos de controlo da aquisição de riqueza dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, previstos na Lei 52/2019, são insuficientes. Alguém que enriqueça no exercício do cargo, se não conseguir descobrir-se o rasto do dinheiro, fica, no máximo, sujeito a uma pena até três anos de prisão por crime de desobediência qualificada, por não ter declarado a aquisição do património. É pouco. Tem de haver solução melhor, capaz de passar o teste de constitucionalidade estabelecido nos dois acórdãos do TC. A lei já obriga os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos e também os magistrados a declararem os rendimentos e património. Ninguém contesta esse dever inerente ao valor da transparência no exercício de funções públicas. No entanto, a lei não obriga a identificar os factos geradores do rendimento ou património que se declara. Ora, nada impede que, a par do

dever de declarar a aquisição de rendimentos e património, se crie o dever paralelo de justificar a sua proveniência, tendo em vista o reforço da protecção do valor da integridade no exercício de funções públicas e a prevenção do perigo de actos corruptivos. Dessa forma, se mais tarde vier a apurar-se que houve um enriquecimento não declarado nem justificado durante o exercício do cargo público, a essa acção intencional de ocultação de riqueza corresponderá uma incriminação distinta e mais intensa que a da mera desobediência. Com esta formulação, o MP terá de provar que houve enriquecimento não declarado nem justificado no exercício do cargo público, podendo até conceber-se uma agravação da pena para os casos em que se prove a efectiva proveniência ilícita da riqueza e uma atenuação para os casos em que se demonstre a sua proveniência lícita.

Penso que uma incriminação com este figurino passa o teste de constitucionalidade do TC. O valor protegido será a integridade no exercício de cargos públicos e a protecção do perigo de actos corruptivos. O

“
Penso que uma incriminação com este figurino passa o teste de constitucionalidade do TC



comportamento associado ao desvalor penal consistirá na ocultação intencional da riqueza adquirida no período sujeito a fiscalização, materializado na omissão de declaração e justificação, e não na simples detenção dessa riqueza. Não haverá violação do princípio da presunção de inocência nem inversão do ónus da prova, visto que a punição não se baseará na ilicitude da aquisição da riqueza, mas sim na violação consumada de deveres estabelecidos na ordem jurídica. O objecto da incriminação não será a ilicitude do enriquecimento mas sim a sua injustificação declarativa. E não haverá ofensa ao princípio da subsidiariedade da tutela penal, uma vez que a ordem jurídica não tem mecanismo igualmente eficaz e menos intrusivo dos direitos fundamentais para proteger o bem jurídico em causa.

Aqui fica uma proposta para um novo e poderoso instrumento de prevenção e repressão da corrupção no exercício de cargos públicos, sem ruptura de princípios constitucionais. Não é nada do outro mundo.

Presidente da Direcção da Associação Sindical dos Juizes Portugueses